

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/101.056/2004

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA - CENTRO EDUCACIONAL DE

NOVA IGUAÇU

PARECER CEE Nº 065/ 2006

Nega o credenciamento e o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, ao **Centro Educacional Nova Iguaçu**, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2.476, Centro, Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Sra. Maria de Fátima Lima de Magalhães, Representante Legal da Sociedade Educacional Santa Terezinha, com inscrição no CNPJ nº 27.217.686/0001-23, mantenedora do Centro Educacional Nova Iguaçu, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2.476, Centro, Município de Nova Iguaçu, CEP 26210-000, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, segundo segmento do Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, no Centro Educacional Nova Iguaçu, nos termos da Deliberação CEE nº 275/02.

A Representante Legal do Centro Educacional Nova Iguaçu tomou ciência das exigências da Assessoria Técnica em 17/05/05 e, em 05/07/05, tendo cumprido parte das exigências, compareceu ao Conselho solicitando mais 30 dias de prazo.

Em 06/09/05 e em 22/03/06 foram enviados aerogramas que não foram devidamente considerados pela Representante Legal da Instituição.

Em 26/04/06 foi feita a terceira tentativa (3º aerograma), não havendo resposta e, logicamente, sem o cumprimento das exigências.

VOTO DA RELATORA

Nego o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento para oferta de curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental (5ª à 8ª série) e Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, ao Centro Educacional de Nova Iguaçu e determino a notificação ao interessado bem como o arquivamento do processo.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza — Presidente Vera Costa Gissoni - Relatora Irene Albuquerque Maia José Carlos Mendes Martins Processo nº: E-03/101.056/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 20/07/2006 Publicado em 25/07/2006 Pág. 26